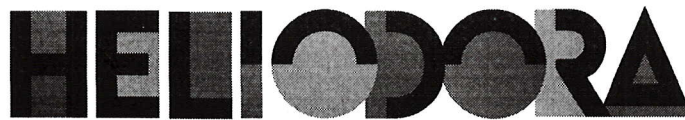


PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores (as) vereadores (as):

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Altera alíquota da Taxa de Administração, disposta na Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora-MG e dá outras providências correlatas".

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade adequar a legislação municipal às disposições da **Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022**, do Ministério do Trabalho e Previdência, que dispõe sobre as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial no que se refere à taxa de administração destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento e modernização da unidade gestora.

Nos termos do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a taxa de administração deve observar critérios objetivos, vinculados ao porte do RPPS, ao volume de segurados e à capacidade administrativa da unidade gestora, permitindo ao ente federativo a definição do percentual mais adequado à sua realidade econômico-financeira, respeitados os limites legais.

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Heliódora passou, recentemente, a ser **REENQUADRADO COMO INSTITUTO DE MÉDIO PORTE**, nos termos da regulamentação vigente no CADPREV, o que impõe novas exigências administrativas, operacionais, de governança e de controle, demandando maior estrutura técnica, investimentos em capacitação, sistemas, controles internos e certificações institucionais.

Nesse contexto, a manutenção de uma taxa de administração incompatível com o atual porte do RPPS comprometeria a eficiência da gestão previdenciária, a observância das normas federais e a regularidade do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, instrumento essencial para a celebração de convênios, recebimento de transferências voluntárias e regularidade institucional do Município.

Assim, o presente projeto promove a adequação da alíquota da taxa de administração para 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, percentual compatível com o enquadramento do RPPS como instituto de médio porte, garantindo a sustentabilidade administrativa da unidade gestora.

Além disso, a proposição autoriza, a partir da adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS – Pró-Gestão RPPS, devidamente registrada no CADPREV, a realização de aporte adicional de até 20% sobre a taxa de administração, exclusivamente para o custeio das despesas necessárias à implantação, manutenção e cumprimento das exigências do referido Programa, sem que tal medida configure a criação de nova taxa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

A adesão e manutenção do Pró-Gestão RPPS representam avanço significativo na governança, na transparência e na profissionalização da gestão previdenciária, contribuindo diretamente para a melhoria dos controles internos, da eficiência administrativa e da credibilidade institucional do RPPS perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação normativa, o reenquadramento do RPPS como instituto de médio porte e o atendimento às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, requerendo sua tramitação em regime de urgência, por se tratar de matéria essencial à regularidade previdenciária do Município de Heliódora.

Nestes termos, espera-se a compreensão e aprovação da presente proposição pelos nobres Vereadores.

EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 23 DE JANEIRO 2026.

"Altera alíquota da Taxa de Administração, disposta na Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022 que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora-MG e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica alterado o § 1º do artigo 28 da Seção IV da Lei Complementar nº 60, de 26 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O valor anual da taxa de administração será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas; e

I – vinculação dos recursos para pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos benefícios, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

b) mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, exceto se aprovada, pelo conselho deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do RPPS;

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por ela auferidas, para as finalidades previstas neste artigo; e

d) poderão ser utilizados para aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio da unidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS, bem como para a reforma ou melhoria de bens destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de viabilidade econômico-financeira.

Art. 2º – A partir da adesão do Regime Próprio de Previdência Social do Município ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, devidamente registrada no CADPREV, fica o Instituto de Previdência autorizado a realizar aporte adicional de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de administração, exclusivamente para o custeio das despesas necessárias à implantação, manutenção e cumprimento das exigências do Pró-Gestão RPPS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE



TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

§ 1º O aporte adicional de que trata o caput não constitui nova taxa, integrando-se à taxa de administração já prevista em lei, observados os limites legais e normativos aplicáveis.

§ 2º Os recursos provenientes do aporte adicional deverão ser depositados em uma conta específica para o Pró-Gestão, para melhor contabilização e fiscalização pelos órgãos externos do uso do recurso, os recursos devem ser utilizados exclusivamente para despesas diretamente relacionadas ao Pró-Gestão RPPS, incluindo, entre outras:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) Preparação para a auditoria de certificação;
- b) Elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) Cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) Auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
- f) Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS,
- g) Preparação, obtenção e renovação da certificação; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE

HELIODORA

TRABALHO, DIÁLOGO E UNIÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas

CNPJ: 18.712.133/0001-56

h) Capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê

§ 3º A aplicação dos recursos será objeto de prestação de contas específica, com demonstração detalhada das despesas realizadas, garantindo a transparência e o controle pelos órgãos competentes.

Art. 3º – Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Complementar nº 67, de 13 de dezembro de 2022, cessando todos os seus efeitos legais a partir da vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Heliodora-MG, 23 de Janeiro de 2026.

EDUARDO CHEUNG DE LIMA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
Protocolo Nº <u>12/2026</u>
Documento recebido no dia <u>12/02/26</u> às <u>14:48</u> horas
ASSINATURA <u>[assinatura]</u>